

Ao(À) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES .

REF. PREGÃO PRESENCIAL 2604.01/2021

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ATHOS ASSESSORIA E SEVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

RECORRIDO: PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sra Pregoeira,

A **COOPASERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº CNPJ 39.611.080/0001, com sede à Rua Irmã Ambrosina, 261, sala 9, Bairro Centro, no município de Eusébio/Ceará, vem, perante Vossa Senhoria, interpor as **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela **ATHOS ASSESSORIA E SEVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** perante essa distinta Administração.

I - DOS FATOS:

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta em total conformidade com o instrumento convocatório, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o manifesto interesse de prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso intempestivo, elencando situações inexistentes e sem qualquer fundamentação legal, a saber:

1. *“Que a Coopaservice deixou de apresentar Tabela de Encargos Sociais, em desconformidade com o Edital (...)”*

Ocorre que a apresentação da Tabela acima mencionada não deveria ser entregue pela cooperativa por não se enquadrar nesse tipo de encargo em função do seu modelo econômico. O edital enquadra a cooperativa na tabela seguinte e esta foi sim apresentada e se encontra nos autos do processo.

Sendo assim, percebe-se que a decisão da pregoeira foi acertada em habilitar a RECORRIDA seguindo à risca, como prevê a lei e a doutrina, o instrumento convocatório.

2. Segundo a RECORRENTE, *“Não há como haver responsabilidade das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias na Legislação se a Coopaservice não cotou tais custos que são essenciais para a devida composição de custos. Não haverá previsão para 13º salário, nem férias, juntamente com 1/3 de férias e as verbas rescisórias (...)”*

Vemos claramente que a Recorrente não compreende nada do modelo econômico cooperativista e por isso traz recorrentes equívocos na peça recursal protocolada INTEMPESTIVAMENTE.

Nesse modelo, o empregado cooperado não tem vínculo empregatício com o empreendedor, que fica livre dos encargos devidos sobre os profissionais em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A empresa paga apenas um valor fechado para a cooperativa, que então repassa o dinheiro para os sócios cooperados deduzidos os encargos próprios.

Inicialmente, deixamos claro que os cooperados, profissionais autônomos, vinculados a uma cooperativa, em regra, não recebem direitos trabalhistas porque não constituem o vínculo formal de emprego. Ou seja, no ato da associação, não ocorre o registro na carteira de trabalho (CTPS).

O Movimento Cooperativista brasileiro logrou êxito com a promulgação da Lei nº 12.690/2012 que trouxe maior segurança constitucional aos profissionais vinculados à cooperativa. O art. 7º da referida lei estabeleceu direitos mínimos que deverão ser assegurados aos sócios das cooperativas de trabalho, sem prejuízo de outros que poderão ser instituídos pela Assembleia Geral.

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - repouso anual remunerado;
- V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII - seguro de acidente de trabalho.

Restou evidenciado que há distinções entre os direitos dos cooperados de uma cooperativa de trabalho e àqueles conferidos pela CLT pela condição de empregado que exercem.

II - DA POSSIBILIDADE DAS COOPERATIVAS PARTICIPAREM DE LICITAÇÃO

As sociedades cooperativas estão legitimadas a participar de licitações públicas, podendo se sagrar vencedoras do certame se preencherem os requisitos impostos para habilitação, fixados no ato convocatório, e apresentarem o preço mais vantajoso para a Administração.

Tanto é assim que o inc. I do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, alterado pela Lei Federal nº 12.349/2010, veda, entre outras coisas, aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas.

“ Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos: I - - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”
(Grifo nosso)

Aliás, a participação de sociedades cooperativas nas licitações públicas não é apenas permitida, mas estimulada pelo Poder Público, conforme se infere da leitura do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, cujo teor estabelece que as benesses garantidas às microempresas e empresas de pequeno porte sejam também estendidas às sociedades cooperativas como forma de incentivar esse tipo de organização.

Ademais o §2º do art. 10 da Lei nº 12.690/2012 reforça que prevê expressamente que a cooperativa de trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações ou atividades previstas em seu objeto social.

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

III - DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Art. 37, caput, da nossa Constituição Federal estabelece que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalta ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Destarte, o edital é a lei do certame, sendo dever da Administração Pública o cumprimento *ipsis litteris* das normas e condições trazidas por ele, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

IV - DO PEDIDO

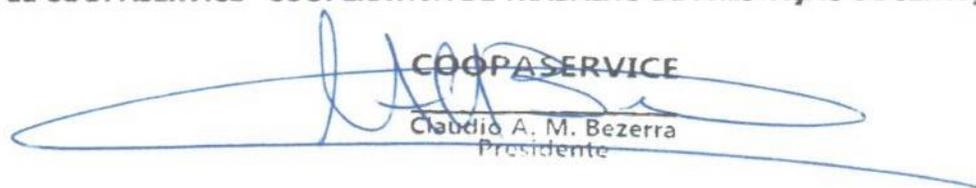
1. Requer de V. Sa. que se digne a receber a presente CONTRARRAZÃO, por ter atendido os pressupostos admissionais, e, depois de examinada, seja julgado totalmente PROCEDENTE, para efeito de MANTER a empresa COOPASERVICE, ora Recorrida, como vencedora do certame.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Eusébio, 07 de julho de 2021.

Cláudio Antônio Marques Bezerra

Presidente da COOPASERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,



COOPASERVICE
Cláudio A. M. Bezerra
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



CONTRATO Nº: 2020.08.21.1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.25.06.2020 - PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/ SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno; inscrita no CNPJ sob o N.º 07.589.369/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/Ce, Cep: 62.850-000, Cascavel/CE, Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pela Sra. Margareth Teles de Queiroz, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, estabelecida na Rua João Cordeiro, 2201 Joaquim Távora - Fortaleza - Ce., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.010.454/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Antônio Onésio Rodrigues de Lima portador do CPF nº 649.819.403-00, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 01.25.06.2020 - PE, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CEARÁ, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CEARÁ, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.25.06.2020 - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor GLOBAL da presente avença é de R\$ 1.307.016,00 (Um milhão, trezentos e sete mil e dezesseis reais) conforme:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Und	Quant Mês (Hora)	Quant Anual (Hora)	Valor Hora	Taxa	Valor Total Hora	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	ASG diurno	Hora	1.440	17.280	7,13	2,29	9,42	13.564,80	162.777,60
02	ASG noturno	Hora	1.440	17.280	8,55	2,74	11,29	16.257,60	195.091,20
03	Copeira diurno	Hora	360	4.320	7,49	2,40	9,89	3.560,40	42.724,00
04	Copeira noturno	Hora	360	4.320	8,99	2,89	11,88	4.276,80	51.321,60
05	Vigilante diurno	Hora	360	4.320	7,85	2,52	10,37	3.733,20	44.798,40
06	Vigilante noturno	Hora	360	4.320	9,42	3,02	12,44	4.478,40	53.740,80
07	Porteiro diurno	Hora	360	4.320	7,85	2,52	10,37	3.733,20	44.798,40
08	Porteiro noturno	Hora	360	4.320	9,42	3,02	12,44	4.478,40	53.740,80
09	Maqueiro diurno	Hora	360	4.320	7,85	2,52	10,37	3.733,20	44.798,40
10	Maqueiro noturno	Hora	360	4.320	9,42	3,02	12,44	4.478,40	53.740,80
11	Manutenção diurno	Hora	360	4.320	8,20	2,63	10,83	3.898,80	46.785,60
12	Manutenção noturno	Hora	360	4.320	9,84	3,16	13,00	4.680,00	56.160,00
13	Recepcionista diurno	Hora	720	8.640	8,56	2,75	11,31	8.143,20	97.718,40
14	Recepcionista noturno	Hora	720	8.640	10,26	3,29	13,55	9.756,00	117.072,00
15	Auxiliar de farmácia diurno	Hora	360	4.320	8,56	2,75	11,31	4.071,60	48.859,20



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



16	Auxiliar de farmácia noturno	Hora	360	4.320	10,26	3,29	13,55	4.878,00	58.536,00
17	Supervisor administrativo diurno	Hora	360	4.320	10,70	3,44	14,14	5.090,40	61.084,80
18	Supervisor administrativo noturno	Hora	360	4.320	12,84	4,12	16,96	6.105,60	73.267,20
Valor Total									RS 1.307.016,00

a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, III, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e, vigorará até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso dos serviços, objeto do presente contrato, ser executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas àquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem EXECUTADOS, iniciando no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

4.4.1. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador de serviços deverá executar os serviços no local indicado, dentro do prazo e horários previstos.

4.4.2. Os profissionais desempenharão suas atividades por hora trabalhada de acordo com as conveniências de cada serviço

4.4.3. A ORDEM DE SERVIÇOS será emitida será via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.4. Os serviços serão analisados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a prestação dos serviços.

4.4.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.6. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta RECEITAS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE, na dotação orçamentária:





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



09	01	10.302.0006.2045	121100000	3.3.90.34.00	3.3.90.34.01
----	----	------------------	-----------	--------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se à a:

6.2.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

6.2.2 – Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

6.2.3 – Arcar com os custos dos serviços contratados, e assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

6.2.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.2.5 – Substituir, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no termo de referência/edital e minuta do contrato.

6.2.6 – a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.7 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.8 – indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.2.9 – aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.10 – executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;

6.2.11 – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.2.12 – dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.2.13 – prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.14 – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.15 – possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

6.2.16 – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o pessoal recusados pela Administração;

6.2.17 – manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

6.2.18 – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



6.2.19 - No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

6.3.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

6.3.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.3.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cascavel/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Cascavel/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor GLOBAL máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos itens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: comissaodepregao@cascavel.ce.gov.br

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

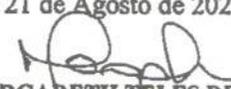
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Cascavel/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

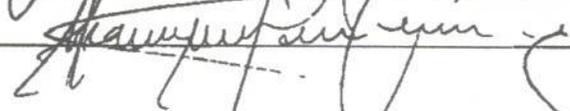
Cascavel/CE, 21 de Agosto de 2020.


MARGARETH TELES DE QUEIROZ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO
EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ 28.010.454/0001-62
Antônio Onésio Rodrigues de Lima
CPF N° 649.819.403-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF. N° 780 647 323-84

2.  CPF. N° 538 919. 203, 20